

**REGIMENTO INTERNO
PARQUE TECNOLÓGICO DE PIRACICABA
ENG. AGR. EMÍLIO BRUNO GERMEK**

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º. Este Regimento define a estrutura e o funcionamento do Parque Tecnológico de Piracicaba Eng. Agr. Emílio Bruno Germek, doravante denominado apenas “PTP”, traçando os princípios gerais que delineiam sua atuação no processo de apoio à criação e consolidação de empresas de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, incubadoras, instituições científicas, tecnológicas e de inovação, com fundamento na Lei Municipal n.º [10.253/2025](#).

CAPÍTULO II - DA SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 2º. O PTP tem sua sede na Rua Cezira Giovanoni Moretti, n.º 600, Bairro Santa Rosa, Piracicaba (SP), local de seu foro, possuindo prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PTP

SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS

Art. 3º. São objetivos do PTP:

- I - apoiar o desenvolvimento e consolidação do sistema local de inovação;
- II - proporcionar ambiente público de alta qualidade para pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- III - atrair empresas de base tecnológica e estimular a criação de novas empresas, em particular aquelas originárias de pesquisas universitárias;
- IV - estimular a cooperação universidade-empresa, com benefícios recíprocos;
- V - estimular o estabelecimento de parcerias entre os atores e a articulação entre o setor público e o privado, com o aumento do suporte às atividades inovadoras;
- VI - contribuir para a integração dos diversos elos da cadeia produtiva dos setores de vocação do Parque Tecnológico;

VII - fomentar ações e programas que incentivem, de forma articulada e contínua, a cultura baseada no conhecimento, tecnologia, inovação e empreendedorismo;

VIII - promover o crescimento do setor produtivo local, principalmente das empresas de base científico-tecnológica, visando aproveitar e desenvolver a competência tecnológica da cidade e da região;

IX - fortalecer a indústria local e colaborar para a sua expansão nos mercados nacional e internacional;

X - estimular o desenvolvimento econômico e a geração de empregos qualificados.

SEÇÃO II - DAS DIRETRIZES

Art. 4º. São diretrizes do PTP:

I. Apoio ao desenvolvimento de projetos de inovação tecnológica com ênfase no conhecimento científico e na pesquisa;

II. Apoio à cultura do empreendedorismo e à geração de emprego e renda;

III. Apoio à proteção e gestão dos direitos de propriedade intelectual dos conhecimentos gerados pelas empresas e instituições;

IV. Promover a integração entre oferta e demanda de conhecimentos;

V. Projetar a região atraindo reconhecimento e investimentos;

VI. Criar riquezas pela geração de valor agregado a produtos e serviços.

CAPÍTULO IV - DOS INTEGRANTES DO PTP

Art. 5º. O PTP é integrado pelas entidades previstas no artigo 1º, da Lei Municipal nº 10.253/2025, em especial por:

I. Empresas de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Tecnológica;

II. Instituições Científicas e Tecnológicas;

III. Incubadoras Tecnológicas;

IV. Núcleo do PTP;

V. Empresas Prestadoras de Serviço de Apoio.

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA INSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVA, DOS FLUXOS DE GESTÃO, DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO DAS CONTRATAÇÕES E DO REGIME FINANCEIRO E DAS RECEITAS DO PTP

SEÇÃO I - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º. O Parque Tecnológico de Piracicaba – PTP estrutura-se institucionalmente em dois níveis distintos e complementares:

I – a estrutura de governança, constituída pelo Conselho do Parque Tecnológico - CPT, auxiliado pela Câmara Técnica, é responsável pela definição de diretrizes estratégicas, deliberações institucionais e supervisão do funcionamento do arranjo;
II – a estrutura de gestão administrativa e operacional, composta pela Entidade Gestora, é responsável pela execução das atividades necessárias ao funcionamento cotidiano do Parque Tecnológico.

§ 1º A separação entre governança e gestão observará os princípios da segregação de funções, transparência administrativa, controle institucional e responsabilização dos agentes envolvidos.

SEÇÃO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 7º. Compete à Entidade Gestora assegurar o funcionamento administrativo, técnico, operacional e patrimonial do PTP, cabendo-lhe especialmente:

I – executar as deliberações emanadas do Conselho do Parque Tecnológico – CPT;
II – administrar os recursos financeiros oriundos das receitas operacionais do Parque;
III – gerir contratos, instrumentos jurídicos e obrigações administrativas vinculadas ao funcionamento do PTP;
IV – manter a infraestrutura física e operacional do Núcleo do Parque Tecnológico;
V – promover a atração, acompanhamento e permanência de empresas e instituições integrantes do arranjo;
VI – elaborar planejamento institucional, programas de trabalho e relatórios de desempenho;
VII – assegurar mecanismos de controle interno e conformidade administrativa;
VIII – prestar contas periódicas ao CPT, nos termos da Lei n.º 10.253/2025.

Art. 8º. A Entidade Gestora prestará suporte administrativo permanente ao Conselho do Parque Tecnológico – CPT, competindo-lhe:

- I – apoiar a elaboração de convocações, pautas e atas;
- II – organizar e manter arquivo físico e digital das deliberações;
- III – instruir processos submetidos à apreciação do Conselho;
- IV – acompanhar a execução das deliberações aprovadas;
- V – manter sistema de gestão documental e registro institucional.

Art. 9º. Serão obrigatoriamente submetidos ao CPT pela Entidade Gestora, na forma da Lei n.º 10.253/2025:

- I – o Programa de Trabalho Plurianual do PTP;
- II – o Plano Anual de Trabalho e Orçamentário;
- III – relatórios financeiros trimestrais;
- IV – prestação de contas anual da gestão;
- V – propostas de ingresso, permanência, alteração de categoria ou desligamento de empresas e instituições;
- VI – propostas de investimentos estruturais relevantes;
- VII – propostas de alteração normativa ou regulatória interna.

Art. 10. As matérias submetidas ao CPT deverão conter instrução administrativa mínima composta por:

- I – relatório técnico ou executivo da matéria;
- II – justificativa administrativa;
- III – análise de impactos financeiros e operacionais, quando aplicável;
- IV – documentação comprobatória pertinente;
- V – minuta de deliberação, quando necessária.

Art. 11. O ingresso de empresas e instituições no PTP observará fluxo administrativo formal, preferencialmente eletrônico, compreendendo:

- I – protocolo da proposta e documentação exigida;
- II – verificação administrativa de conformidade documental;
- III – análise técnica de aderência aos objetivos do Parque;
- IV – manifestação técnica ou parecer especializado, quando aplicável;
- V – manifestação da Câmara Técnica, quando aplicável, e deliberação da instância competente;
- VI – formalização do instrumento jurídico correspondente;
- VII – registro e arquivamento institucional.

§ 1º A Entidade Gestora manterá sistema informatizado destinado à tramitação, controle e rastreabilidade dos processos administrativos.

§ 2º Nenhuma empresa ou instituição poderá instalar-se no PTP sem deliberação formal da instância competente.

Art. 12. A estrutura administrativa mínima da gestão do PTP compreenderá:

- I – Diretoria-Presidência;
- II – Diretoria Jurídica;
- III – Diretoria de Projetos;
- IV – Secretaria Executiva;
- V – Unidade Administrativa e Financeira;
- VI – Unidade de Operações e Infraestrutura;
- VII – Unidade de Comunicação Institucional e Transparência.

Art. 13. Compete à Diretoria-Presidência:

- I – dirigir e supervisionar a gestão administrativa e operacional do Parque;
- II – assegurar a execução das deliberações do CPT;
- III – coordenar o planejamento institucional;
- IV – autorizar despesas e contratações conforme o regulamento aplicável;
- V – representar institucionalmente a gestão do PTP;
- VI – assegurar a prestação periódica de contas;
- VII – supervisionar mecanismos de controle interno e integridade administrativa.

Art. 14. Compete à Diretoria Jurídica:

- I – prestar assessoramento jurídico permanente à gestão do PTP;
- II – elaborar e revisar instrumentos contratuais e normativos;
- III – realizar análise jurídica prévia das contratações;
- IV – acompanhar processos administrativos e judiciais relacionados ao Parque;
- V – orientar procedimentos sancionatórios;
- VI - efetuar estudos e propor à Diretoria-Presidência minutas de normas internas, decretos, leis relacionadas ao aperfeiçoamento da estrutura jurídica do PTP;
- VII – zelar pela conformidade da gestão com a legislação aplicável e instrumentos institucionais.

Art. 15. Compete à Diretoria de Projetos:

- I – coordenar programas e iniciativas de inovação;
- II – propor ações de atração de recursos reembolsáveis e não reembolsáveis;
- III – propor ações de atração de novos empreendimentos;
- IV – articular parcerias institucionais;
- V – monitorar indicadores de desempenho do ecossistema.

Art. 16. A Entidade Gestora manterá Portal de Transparência do PTP contendo, no mínimo:

- I – normas institucionais e regulamentos vigentes;
- II – estrutura organizacional;
- III – atas e deliberações do CPT;
- IV – relatórios institucionais e financeiros;
- V – contratos e instrumentos relevantes;
- VI – indicadores de desempenho do Parque.

Art. 17. A gestão administrativa observará sistema permanente de controles internos destinado a assegurar:

- I – segregação de funções;
- II – regularidade das contratações;
- III – rastreabilidade dos atos administrativos;
- IV – controle financeiro e patrimonial;
- V – gestão de riscos administrativos, operacionais e jurídicos.

Art. 18. É vedada a concentração, em um único agente, das funções de requisição, instrução, aprovação, fiscalização, ateste e pagamento de despesas.

CAPÍTULO VI - DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO DAS CONTRATAÇÕES

Art. 19. As contratações realizadas pela Entidade Gestora no âmbito da operação do PTP observarão o regulamento próprio de compras e contratações do PECEGE, aplicável às receitas operacionais vinculadas ao Parque, sem prejuízo das diretrizes estratégicas estabelecidas pelo Conselho do Parque Tecnológico – CPT e dos instrumentos de planejamento institucional aprovados.

Art. 20. Poderão ser submetidas previamente ao CPT, para ciência, acompanhamento ou deliberação estratégica, conforme a natureza da matéria as contratações que:

- I – envolvam implantação ou expansão relevante da infraestrutura do Parque Tecnológico;
- II – impliquem compromissos financeiros plurianuais;
- III – possam impactar significativamente a sustentabilidade econômica do PTP;
- IV – estejam relacionadas a projetos estruturantes do ecossistema de inovação;
- V – ultrapassem o limite financeiro definido em deliberação do CPT.

Art. 21. A submissão prevista neste Capítulo possuirá natureza de controle estratégico, não caracterizando interferência na gestão administrativa ordinária da Entidade Gestora.

Art. 22. Permanecem sob responsabilidade exclusiva da Entidade Gestora:

- I – contratações operacionais rotineiras;
- II – despesas administrativas correntes;
- III – serviços necessários à manutenção do funcionamento regular do Parque.

Art. 23. O CPT poderá estabelecer, por resolução, parâmetros adicionais de acompanhamento das contratações estratégicas.

CAPÍTULO VII - DO REGIME FINANCEIRO E DAS RECEITAS DO PTP

Art. 24. As receitas oriundas da exploração das instalações, serviços e infraestrutura do Parque Tecnológico de Piracicaba – PTP possuem natureza de receitas operacionais vinculadas à gestão do equipamento público concedido.

Art. 25. Constituem receitas operacionais do PTP:

- I – taxas administrativas e contribuições pagas pelas empresas e instituições residentes;
- II – valores decorrentes da cessão de uso de espaços físicos;
- III – receitas provenientes da prestação ou intermediação de serviços;
- IV – rendimentos oriundos de projetos, parcerias e cooperações técnicas;
- V - taxas associativas para empresas não residentes;
- VI – outras receitas compatíveis com os objetivos do Parque Tecnológico.

Art. 26. As receitas referidas neste Capítulo:

- I – não se incorporam ao patrimônio da Entidade Gestora;
- II – permanecem vinculadas exclusivamente à operação, manutenção e desenvolvimento do Parque Tecnológico;
- III – deverão ser aplicadas integralmente nas finalidades institucionais do PTP.

Art. 27. A gestão financeira observará regime privado de administração, submetido aos mecanismos de supervisão previstos no Termo de Concessão e Gestão, no Regimento Interno e na legislação municipal aplicável.

CAPÍTULO VIII - DOS DIREITOS E DEVERES DAS EMPRESAS E INSTITUIÇÕES

SEÇÃO I - DOS DIREITOS

Art. 29. As empresas instaladas têm o direito de usufruir de todos os recursos, apoios e serviços oferecidos pelo PTP previstos neste regimento e nos documentos complementares e acessórios que venham a ser firmados pela Entidade Gestora.

SUBSEÇÃO I - DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 30. O Núcleo do Parque Tecnológico de Piracicaba, para atingir seus objetivos, poderá colocar à disposição das Empresas os serviços de:

- I. Acesso a Internet;
- II. Recepção;
- III. Manutenção e limpeza das áreas comuns internas e externas;
- IV. Acesso a Telefonia;
- V. Controle de acesso 24 horas;
- VI. Serviços Públicos de água, energia elétrica, coleta de lixo doméstico e esgoto doméstico;
- VII. Outros serviços básicos e inerentes às atividades administrativas.

§1º - Os custos dos serviços comuns constantes dos incisos antecedentes serão suportados pelas empresas residentes no Núcleo do Parque Tecnológico de Piracicaba, sem prejuízo de suas obrigações particulares.

§2º - As empresas-residentes que causarem danos às áreas comuns do NPT por eles responderão, devendo repará-los em prazo assinalado pela entidade gestora, sob pena de responderem judicialmente.

§3º - as empresas instaladas no NPT se obrigam a contratar seguro de Incêndio e vendaval para suas instalações.

§4º O PTP não se responsabiliza por danos, roubos e furtos nas instalações e equipamentos de uso próprio das empresas-residentes, bem como em danos e prejuízos causados por elas causados a terceiros.

Art. 31. Os serviços a seguir discriminados, quando disponibilizados, poderão ser utilizados pelas Empresas, conforme suas necessidades, e serão cobrados individualmente conforme normas e procedimentos aplicáveis estabelecidos pela Entidade Gestora, envolvendo:

- I. Utilização do auditório do PTP;
- II. Sala de reunião e de seus equipamentos;
- III. Sala de Treinamento;
- IV. Serviços de apoio à inovação
- V. Serviços de áudio visual.

Art. 32. Os serviços de energia elétrica Internet, comunicações, água e esgoto disponibilizados pelo NPTP a cada uma das empresas-residentes poderá ser cobrado por medição individualizada ou por critério de rateio previamente estabelecido .

Art. 33. Outros serviços, quando oferecidos pelo NPTP, poderão ser utilizados pelas empresas-residentes, de acordo com as suas necessidades, mediante o pagamento das taxas correspondentes.

SEÇÃO II - DOS DEVERES

Art. 34. No desenvolvimento de suas atividades no PTP, as empresas e instituições:

- I. São responsáveis pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais resultantes do desenvolvimento de suas atividades, não cabendo ao PTP ou à Entidade Gestora quaisquer responsabilidades por tais encargos, nem subsidiariamente;
- II. São responsáveis por danos causados às demais empresas e/ou instituições ou ao PTP, decorrentes de negligência, culpa ou dolo na execução de sua atividade;
- III. Devem apresentar um relatório anual das atividades desenvolvidas ou sempre que for solicitado pela Entidade Gestora;

IV. Mediante prévio agendamento, devem receber eventuais visitantes e prestar-lhes informações gerais sobre si, seus produtos e serviços, resguardas as informações específicas resguardas por sigilo ou protegidas pelas normas de propriedade intelectual;

V. Devem pagar os valores relacionados à locação das áreas ocupadas, dos serviços utilizados e as taxas estipuladas pela Entidade Gestora;

VI. Devem devolver, em perfeita condição de uso, todo e qualquer equipamento, material ou espaço cedido pelo NPTP para seu trabalho, ao final do período de empréstimo, comodato e/ou locação.

VII. Ao final do contrato de locação as empresas devem devolver as instalações nas mesmas condições recebidas e constantes do laudo de vistoria.

Art. 35. Em conformidade com especificado no Contrato de Locação, as empresas-residentes, somente mediante prévia autorização da Entidade Gestora e, quando aplicável, aprovação do CPT, poderão executar, às suas expensas, reparos, melhorias ou adequações físicas nos módulos por ela ocupados, passando tais benfeitorias a integrar o patrimônio do NPTP, não podendo ser pleiteada qualquer indenização, nem alegado o direito de retenção.

Art. 36. Não será permitida a guarda, acondicionamento ou manuseio de substâncias tóxicas, inflamáveis, perigosas, biológicas ou de risco sem autorização formal dos órgãos competentes e ciência prévia da Entidade Gestora, com apresentação de plano de manejo, contingência, proteção, segurança e seguros, quando aplicáveis.

Parágrafo único. O descumprimento deste artigo poderá ensejar a adoção das medidas administrativas, contratuais e judiciais cabíveis, inclusive suspensão de atividades ou desligamento do PTP.

Art. 37. Não será permitida a realização de atividades que atentem contra a ordem social e econômica, a ética, a imagem, o nome e a reputação do PTP, da Entidade Gestora, das empresas, instituições, parceiros e demais atores do ecossistema, bem como contra a moralidade administrativa e as normas de convivência aplicáveis.

Parágrafo único. O descumprimento deste artigo poderá ensejar a adoção das medidas administrativas, contratuais e judiciais cabíveis, inclusive suspensão de atividades ou desligamento do PTP.

SEÇÃO III - DO FUNCIONAMENTO

Art. 38. O horário de funcionamento do NPTP será das 8h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira. Os sócios, funcionários e estagiários das Empresas-residentes devidamente cadastrados no sistema de acesso junto à Entidade Gestora poderão ter acesso às instalações individuais fora do horário de funcionamento, observadas as normas do PTP e, ainda, os procedimentos estabelecidos para tanto.

Parágrafo único - É permitida a realização de eventos com público externo fora do horário de expediente do PTP, observadas às regras estabelecidas pela Entidade Gestora.

Art. 39. A utilização de salas de reunião, auditório, sala de treinamento e demais espaços de uso comum do PTP será feita mediante regras previamente estipuladas pela Entidade Gestora.

Art. 40. Toda correspondência encaminhada às Empresas-residentes será recebida pela secretaria, e ficará à disposição para retirada pelo destinatário na recepção do PTP.

Art. 41. As Empresas receberão, quando de sua instalação no PTP, uma chave de seu respectivo módulo, ficando sob sua responsabilidade a produção de cópias e distribuição das mesmas. Ficarão em poder da Entidade Gestora as chaves das áreas de uso comum e uma cópia da chave de cada módulo, sendo que esta somente será utilizada com a autorização ou em caso de emergência. Ficando responsáveis por sua guarda e uso adequado, vedada a reprodução, cessão ou compartilhamento sem autorização expressa da Entidade Gestora

Art. 42. O uso do refeitório do Parque Tecnológico de Piracicaba é permitido aos colaboradores, sócios, estagiários e prestadores de serviço das empresas e instituições regularmente instaladas no PTP, exclusivamente para fins de refeição e descanso durante os intervalos legais de trabalho.

§1º O refeitório constitui área de uso comum, devendo ser utilizado com urbanidade, zelo, higiene e respeito às normas internas estabelecidas pela Entidade Gestora.

§2º É vedada a utilização do refeitório para reuniões comerciais, eventos, armazenamento de materiais, preparo de alimentos fora das áreas destinadas para tal finalidade ou qualquer atividade diversa daquela a que se destina.

§3º Os usuários deverão manter o ambiente limpo e organizado após sua utilização, sendo responsáveis por eventuais danos causados ao espaço, mobiliário ou equipamentos.

§4º A Diretoria do PTP poderá estabelecer normas complementares quanto a horários de utilização, capacidade máxima, regras sanitárias e demais procedimentos operacionais necessários ao adequado funcionamento do espaço.

Art. 43. É expressamente proibido às Empresas-residentes ceder, emprestar, compartilhar, sublocar ou alugar, seja a qualquer título, no todo ou em parte, a área que lhe for designada no NPTP.

Art. 44. A identificação das Empresas, no âmbito do PTP, deverá seguir o projeto de sinalização definido pela Entidade Gestora, ficando vedada a utilização de placas, letreiros ou luminosos que estejam em desacordo com o padrão estabelecido pela Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Art. 45. O acondicionamento e a destinação do lixo doméstico para recolhimento pelo serviço público municipal deverá ser feito pela Empresa-residente na forma, local e horário determinados pela Entidade Gestora.

Art. 46. A remoção de entulho proveniente de mudanças internas dos módulos será de inteira responsabilidade das Empresas-residentes que os estiverem ocupando,

bem como todo tipo de resíduo tóxico, inflamável ou biológico produzido pela empresa, o qual deve ser neutralizado e descartado dentro das normas ambientais.

Art. 47. É proibido o depósito de qualquer objeto nas áreas comuns. Os serviços e/ou equipamentos do PTP serão utilizados somente para os fins ligados a seu trabalho e não poderão ser removidos de suas instalações sem prévia e expressa autorização da Entidade Gestora.

Art. 48. Os serviços de carga e descarga de material e equipamentos deverão ser realizados no horário de funcionamento do PTP, e com a observância de todas as normas e procedimentos de segurança. Casos de serviços especiais, que precisem ser realizados em outro horário, deverão ser previamente autorizados pela Diretoria do PTP.

Art. 49. Para acesso ao NPTP e às Empresas-residentes, os funcionários, clientes, fornecedores e visitantes deverão seguir os procedimentos de credenciamento de acesso e identificação estipulados pela Entidade Gestora, observando-se ainda as seguintes disposições:

§1º- As Empresas-residentes deverão encaminhar para a Entidade Gestora o nome de uma pessoa de seu quadro que ficará responsável pelos contatos institucionais.

§2º- As Empresas-residentes deverão manter a Entidade Gestora informada sobre possíveis alterações no seu quadro de funcionários.

§3º- As Empresas-residentes devem manter permanentemente em suas dependências um representante, sócio ou funcionário, com poderes para representá-la perante o PTP.

Art. 50. É obrigação e responsabilidade das Empresas-residentes cumprir todas as normas e posturas federais, estaduais e municipais de segurança, medicina, higiene e segurança do trabalho, determinadas pelas autoridades competentes, arcando com os custos correspondentes.

Art. 51. A Entidade Gestora se compromete a zelar pelo sigilo dos documentos com declaração de confidencialidade que lhes forem entregues pelas Empresas-residentes.

Art. 52. As Empresas-residentes ou qualquer pessoa por elas credenciada ficarão responsáveis pelos equipamentos de uso comum que estejam utilizando por cessão ou qualquer forma de empréstimo. Qualquer dano decorrente de mau uso, roubo ou extravio ocorrido durante o período em que o equipamento estiver em seu poder deverá ser ressarcido, na forma que vier a ser estabelecido pela Entidade Gestora.

Art. 53. As Empresas deverão emitir relatórios anuais de suas atividades, para efeito de análise da Diretoria do PTP e do Conselho do Parque Tecnológico Eng. Agr. Emílio Bruno Germek-CPT, conforme modelo a ser definido pela Diretoria do PTP.

Art. 54. Para fins de promoção e divulgação do PTP, a Diretoria poderá promover encontros com as empresas, representadas por seus sócios ou funcionários credenciados, a fim de obter as informações sobre os assuntos que desejam divulgar.

Parágrafo Único – Este e outros serviços oferecidos pelo PTP poderão ser objeto de avaliação, com a utilização de questionários, caixas de sugestão, quadro de avisos, etc.

Art. 55. Qualquer comunicação das Empresas-residentes quanto ao mau desempenho de serviços ou funcionários do PTP deverá ser feita direta e formalmente à Secretaria Executiva por meio de canais oficiais.

Art. 56. Após a conclusão do processo de seleção, as Empresas terão 30 dias para se instalar no NPTP, devendo concluir a implantação no prazo máximo de 6 meses. Qualquer atraso no cronograma de implantação deve ser comunicado à Entidade Gestora para avaliação da situação.

Art. 57. O contrato firmado entre a Entidade Gestora e as empresas somente poderá ser rescindido após a quitação de todos os débitos porventura existentes.

Art. 58. Toda a alteração no contrato social das Empresas-residentes deve ser encaminhada à Entidade Gestora para avaliação de sua conformidade com os objetivos do Parque Tecnológico de Piracicaba Eng. Agr. Emílio Bruno Germek.

Art. 59. É proibida a entrada de animais nas dependências do NPTP, salvo cão-guia ou outros para o atendimento a propósitos específicos pré-aprovados pela Entidade Gestora e autorizados pelos órgãos competentes.

Art. 60. Não é permitido preparar refeições nas dependências das Empresas-residentes, salvo em áreas autorizadas pela Entidade Gestora.

Art. 61. Fumar só é permitido nas áreas externas ao NPTP, de acordo com a legislação estadual vigente.

Art. 62. Todos os usuários do NPTP deverão trajar-se de forma compatível com o ambiente institucional, observadas as normas de segurança do trabalho aplicáveis à atividade desenvolvida.

Art. 63. O acesso gratuito ao Parque Tecnológico de Piracicaba poderá ocorrer por meio do HUB Piracicaba, ambiente de *coworking* vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, destinado ao fomento do empreendedorismo e à dinamização do ecossistema local de inovação.

§1º Para utilização do HUB Piracicaba é obrigatório o prévio cadastro do interessado no sistema oficial de controle de acesso do PTP, bem como o cadastramento específico junto ao HUB Piracicaba, observadas as normas administrativas vigentes.

§2º O acesso ao HUB Piracicaba confere exclusivamente o direito de utilização gratuita do espaço de *coworking*, não implicando uso das salas de reunião e auditório, ou em vínculo institucional ou associativo com o PTP como empresa-residente ou integrante formal do Parque.

§3º É expressamente vedada a utilização do HUB Piracicaba como endereço fiscal, sede jurídica, domicílio empresarial ou referência cadastral de qualquer natureza.

§4º O uso do espaço deverá observar as normas de convivência, segurança, capacidade e funcionamento estabelecidas pela Entidade Gestora e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

§5º O descumprimento das regras de utilização poderá acarretar suspensão ou cancelamento do acesso ao HUB Piracicaba, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 64. A utilização do auditório e dos espaços destinados à realização de eventos no Parque Tecnológico de Piracicaba deverá observar, além das normas gerais estabelecidas pela Entidade Gestora, as exigências de segurança e suporte operacional previstas neste artigo.

§1º Nos eventos com público estimado igual ou superior a 100 (cem) pessoas, será obrigatória a presença de brigadista(s) de incêndio devidamente capacitado(s), em conformidade com as normas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo e demais legislações aplicáveis.

§2º A responsabilidade pela contratação e custeio do(s) brigadista(s) de incêndio será da empresa, instituição ou entidade promotora do evento, salvo deliberação diversa da Entidade Gestora.

§3º Para eventos que impliquem aumento significativo de fluxo de pessoas, poderá ser exigida a contratação de suporte adicional de limpeza, especialmente para manutenção e higienização dos sanitários e áreas comuns, durante e após a realização do evento.

§4º A Entidade Gestora poderá, mediante análise prévia do porte e da natureza do evento, exigir outras medidas complementares de segurança, organização, controle de acesso e infraestrutura.

§5º O descumprimento das disposições deste artigo poderá ensejar o cancelamento do evento, a suspensão da autorização de uso do espaço ou aplicação das sanções previstas neste Regimento.

CAPÍTULO IX - DA TRANSPARÊNCIA

Art. 65. Os serviços, dados institucionais, informações administrativas, relatórios de atividades, instrumentos normativos, editais, resultados, contratos e demais atos relacionados ao Parque Tecnológico de Piracicaba – PTP deverão ser disponibilizados para consulta pública no sítio eletrônico oficial do Parque Tecnológico de Piracicaba, no endereço <https://parquetecnologico.piracicaba.sp.gov.br/>, observados os princípios da publicidade, transparência e acesso à informação.

§1º A divulgação deverá observar as disposições da legislação vigente sobre transparência pública e acesso à informação, bem como as normas municipais aplicáveis.

§2º Serão preservados os dados pessoais, as informações classificadas como sigilosas, estratégicas ou protegidas por confidencialidade contratual, propriedade intelectual ou legislação específica.

§3º Compete à Entidade Gestora zelar pela atualização periódica das informações disponibilizadas no portal oficial do PTP.

§4º A ausência de publicação não invalida o ato administrativo regularmente formalizado, sem prejuízo da obrigação de posterior disponibilização para fins de transparência.

CAPÍTULO X - DAS SANÇÕES

Art. 66. O descumprimento das disposições deste Regimento, dos instrumentos jurídicos firmados com o PTP ou das normas operacionais poderá ensejar a instauração de processo administrativo sancionatório.

Art. 67. Constituem sanções administrativas aplicáveis:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária de direitos;
- III – multa administrativa;
- IV - rescisão contratual, quando cabível;

V – desligamento do Parque Tecnológico.

Art. 68. Nenhuma sanção será aplicada sem a observância do devido processo administrativo, assegurados:

- I – contraditório;
- II – ampla defesa;
- III – decisão motivada;
- IV – possibilidade de recurso.

Art. 69. O processo administrativo compreenderá:

- I – instauração formal;
- II – notificação do interessado;
- III – apresentação de defesa;
- IV – instrução administrativa;
- V – relatório conclusivo;
- VI – decisão da autoridade competente.

Art. 70. Os prazos processuais serão estabelecidos no ato de instauração do procedimento.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. Os casos omissos serão solucionados pela Entidade Gestora, ouvida a Presidência do CPT quando envolver matéria de competência deliberativa do Conselho do Parque Tecnológico de Piracicaba, que decidirá também sobre normas complementares ou alteração das já existentes, visando sempre proporcionar melhores condições de funcionamento.

Art. 72. Este Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho do Parque Tecnológico – CPT, em reunião realizada em 30 de junho de 2026, entrando em vigor na data de sua aprovação, sem prejuízo de sua publicação no Portal de Transparência do PTP.